

**PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 009 /2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ (PE) E A EMPRESA DEDANT SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.122.938/0001-40, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E DA ESTERQUEIRA DO MATADOURO MUNICIPAL DE OROBÓ.

Aos 27 (vinte e sete dias) dias do mês de janeiro do ano de 2023, (dois mil e vinte e três) de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro – CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68 e, do outro lado, a **empresa DEDANT SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.122.938/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 77, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP: 58.414-080, neste ato representado por seu sócio, Sr. **CARLOS DIEGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1989, empresário, identidade nº 3.346.442 SSP / PB, CPF nº 085.754.764-08, residente e domiciliado na Rua João Batista dos Santos, nº 271, Centro, CEP: 58.483-000, na Cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar a presente Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada em Engenharia Ambiental para a elaboração de Projetos da Estação de Tratamento de Efluentes e da Esterqueira do Matadouro Municipal de Orobó., com fundamento no disposto no PROCESSO Nº 006/2023, DISPENSA Nº 001/2023, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada em Engenharia Ambiental para a elaboração de Projetos da Estação de Tratamento de Efluentes e da Esterqueira do Matadouro Municipal de Orobó, de acordo com as exigências e condições técnicas estabelecidas nos autos do processo.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços da empresa vencedora, apresentada nesta DISPENSA Nº 001/2023.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução da obra objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

2.2. O valor acima especificado, compreende todas as despesas concernentes à execução do projeto de elaboração, incluindo o, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada.
- b) O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos procedimentos e a apresentação dos documentos comprobatórios:

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, no montante de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**., ocorrerá à conta do orçamento do Município, exercício 2023, classificada na dotação:

02.100 SEC. DE AGRICULTURA  
20 605 1012 2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

6.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações, instruções e determinações legais pertinentes;

7.1.2. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e multas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação pertinente;

7.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.4. sujeitar-se, ainda, às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos arts. 68 a 71 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2. São de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.2.1. efetuar o pagamento dos serviços, conforme o convencionado neste instrumento;

7.2.2. fornecer as informações necessárias sobre o objeto do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

7.2.3. fiscalizar os serviços, bem como supervisionar o andamento dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.3. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada estará sujeita á imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó (PE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Orobó (PE), em 27 de janeiro de 2023.

SEVERINO LUIZ  
PEREIRA DE  
ABREU:68744595468

Assinado de forma digital  
por SEVERINO LUIZ PEREIRA  
DE ABREU:68744595468  
Dados: 2023.01.30 11:12:55  
-03'00'

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
CARLOS DIEGO FERREIRA DA SILVA  
Data: 27/01/2023 13:27:32 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CARLOS DIEGO FERREIRA DA SILVA  
DEDANT SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: DAYVISON JOSE NUNES DO

Assinado de forma digital por  
DAYVISON JOSE NUNES DO  
NASCIMENTO:09007779400  
Dados: 2023.01.27 15:19:23 -03'00'

NOME: Dayvison Jose Nunes do

CPF: 057.688.944.03

NOME: R. D. Silva

CPF: 028.650.211.99